



CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO

Regimento Geral

SÃO PAULO

2019

Aprovado no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho de Administração Superior (CAS) em 09 de maio de 2019, processo 012/2019 e parecer 012/2019. Em vigor a partir de 01 de julho de 2019, revogando-se o regimento anterior.

REGIMENTO GERAL

Sumário

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	7
TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO	8
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	8
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	8
SEÇÃO I - DOS COLEGIADOS SUPERIORES	8
CAPÍTULO III - DOS COLEGIADOS BÁSICOS	10
SEÇÃO I - DOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	10
SEÇÃO II - DO COLEGIADO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i>	12
SEÇÃO III – DOS COLEGIADOS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i>	13
CAPÍTULO IV - DA REITORIA	15
SEÇÃO I - DO REITOR	15
SEÇÃO II - DO VICE-REITOR	16
SEÇÃO III - DA PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVA	16
SEÇÃO IV - DA PRÓ-REITORIA ACADÊMICA	19
CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DE APOIO AO REITOR	22
CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES	25
TÍTULO III - DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	26
CAPÍTULO I - DO ENSINO	26
SEÇÃO I – DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	27
CAPÍTULO II - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	27
SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS E DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	28
SEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO GERAL DE GRADUAÇÃO	28
SEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO DE CURSOS	30
SEÇÃO III - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	31
SEÇÃO IV - DAS FORMAS DE INGRESSO	31
Subseção I - DO PROCESSO SELETIVO	32
Subseção II - DA REINTEGRAÇÃO	32
Subseção III - DA TRANSFERÊNCIA	32

Subseção IV - DOS PORTADORES DE DIPLOMA DE ENSINO SUPERIOR	33
Subseção V - DO ESTUDANTE CONVÊNIO	33
Subseção VI - INGRESSO COM BASE NOS RESULTADOS DO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO - ENEM.....	33
Subseção VII - DAS DISCIPLINAS ISOLADAS	34
Subseção VIII - DO ESTUDANTE EM MOBILIDADE ACADÊMICA	34
SEÇÃO V - DA MATRÍCULA	34
SEÇÃO VI - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E POR COMPETÊNCIAS	35
SEÇÃO VII - DO TRANCAMENTO E DO DESVÍNCULO	35
CAPÍTULO III – DOS PROGRAMAS E CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	36
SEÇÃO I - DA COORDENAÇÃO GERAL DO CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i>	37
SEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO DE CURSOS	38
SEÇÃO III - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i>	39
Subseção I - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR.....	39
Subseção II - DA MATRÍCULA.....	40
Subseção III - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	40
Subseção IV - DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA	40
SEÇÃO IV - DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i>	41
SEÇÃO V - DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i>	42
Subseção I - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR.....	42
Subseção II - DO PROCESSO SELETIVO	42
Subseção III - DA MATRÍCULA.....	43
Subseção IV - DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA	43
Subseção V - APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	43
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES COMUNS	44
SEÇÃO I - DO PLANEJAMENTO DO ENSINO	44
SEÇÃO II - DA AVALIAÇÃO EDUCACIONAL	44
SEÇÃO III - DO REGIME ESPECIAL E ABONO DE FALTAS	45
SEÇÃO IV - DO CALENDÁRIO ACADÊMICO.....	46
CAPÍTULO V - DA PESQUISA.....	47

CAPÍTULO VI - DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA	48
SEÇÃO I – PROGRAMA DE INTERNACIONALIZAÇÃO	49
TÍTULO IV - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	49
CAPÍTULO I - DO CORPO DISCENTE	49
SEÇÃO I - DOS DIREITOS E DEVERES.....	50
SEÇÃO II - DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL	51
CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE	52
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	53
CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS	54
TÍTULO VI - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS	54
TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS	55

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este documento revoga integralmente o Regimento Unificado das Faculdades Integradas São Camilo, devidamente aprovado pelo Parecer nº 123 de 1992, publicado no Documento nº 374 e o Regimento Geral, devidamente aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de 15 de março de 2012.

Art. 2º. Este documento tem como objetivo estabelecer o modo de funcionamento e organização que são comuns aos diversos órgãos integrantes da estrutura e administração do **CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO**, alcançando para tanto os planos didáticos, científicos, administrativos, comunitários e disciplinares.

Parágrafo primeiro. O **CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO**, doravante poderá ser denominado neste documento apenas como **CENTRO UNIVERSITÁRIO**.

Parágrafo segundo. Este regimento terá vigência, validade e eficácia apenas para as unidades educacionais de ensino superior vinculadas ao **CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO** no Estado de São Paulo.

Art. 3º. As atividades, atribuições e planejamento do **CENTRO UNIVERSITÁRIO** serão direcionadas pelo seu Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

Parágrafo único. O Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI do **CENTRO UNIVERSITÁRIO** será elaborado por Grupo de Trabalho específico, devidamente nomeado por ato exclusivo do Reitor, aprovado pelo CAS, ratificado pelo CEPE, sendo posteriormente, encaminhado para homologação da Mantenedora.

Art. 4º. Presume-se que todos os docentes, discentes e demais

colaboradores aderem e conhecem previamente as disposições e demais regras inseridas neste Regimento, implicando seu total compromisso em acatar, respeitar, cumprir e fazer cumprir todas as normas deste documento.

TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art.5º. A administração do **CENTRO UNIVERSITÁRIO** será exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Colegiados Superiores;
- II. Reitoria;
- III. Colegiados Básicos.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art.6º. São órgãos colegiados do **CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO**:

- I. Superiores:
 - a) Conselho de Administração Superior (CAS);
 - b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).
- II. Básicos:
 - a) Colegiados dos Cursos de Graduação;
 - b) Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*;
 - c) Colegiados dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;

SEÇÃO I - DOS COLEGIADOS SUPERIORES

Art.7º. Os órgãos Colegiados Superiores, serão compostos de acordo com as regras estabelecidas no Estatuto Institucional e a eles aplicar-se-ão as seguintes normas:

- I. Os Colegiados Superiores funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidem com maioria simples, salvo nos casos previstos neste Regimento Geral e no Estatuto;
- II. O presidente do Colegiado, em caso de empate, terá o voto de qualidade;
- III. As reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em caráter de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- IV. Das reuniões será lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na reunião ordinária seguinte;
- V. É obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade, o comparecimento dos membros às reuniões e/ou convocações dos Colegiados;
- VI. O Reitor pode substituir o membro do colegiado que tiver duas ausências em reuniões ordinárias, não abonadas pelo colegiado, ou descumprir este Regimento Geral e/ou Estatuto.

Parágrafo único. São prescritas as seguintes regras para as votações nos Colegiados Superiores:

- I. Nas decisões que se referem a pessoas, a votação será sempre secreta; nos demais casos, a votação deverá ser aberta, cabendo requerimento por qualquer membro, para que seja secreta, desde que com aprovação da maioria simples;
- II. Não é admitido o voto por procuração;
- III. Os membros dos colegiados que acumulem cargos ou funções, terão direito, apenas, a um voto.

Art. 8º. Os Colegiados Superiores reúnem-se, ordinariamente, duas vezes em cada semestre, por convocação do Reitor e,

extraordinariamente, quando convocados pelo Reitor ou por requerimento de dois terços dos respectivos membros, com pauta definida.

Parágrafo único. Nos casos de convocação extraordinária pelos membros, o requerimento com a quantidade de assinaturas necessárias será entregue ao Reitor, que convocará a reunião, no prazo de 10 (dez) dias, podendo incluir sob seu critério qualquer outro assunto na pauta.

Art.9º. As decisões dos Colegiados Superiores serão proferidas por meio de Resoluções.

Art. 10. O Reitor pode pedir reexame das deliberações dos Colegiados Superiores até quinze dias após a reunião em que tiverem sido tomadas, convocando o respectivo colegiado até vinte dias após o pedido de reexame, para conhecimento de suas razões e deliberação.

Parágrafo primeiro. A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros componentes do respectivo colegiado, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, onde será lavrada ata em que fiquem registrados os votos.

Parágrafo segundo. Da rejeição, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, há recurso *ex officio* para a Mantenedora, com efeito suspensivo, dentro de dez dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

CAPÍTULO III - DOS COLEGIADOS BÁSICOS

SEÇÃO I - DOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art.11. O Colegiado dos cursos de Graduação será composto pelos seguintes membros:

- I. O Coordenador de curso, que o preside;
- II. O Coordenador Adjunto e Coordenador de Estágio, quando houver;
- III. Seis representantes do corpo docente do curso, sendo, pelo menos, dois de disciplinas básicas ou formação humanística, eleitos por seus pares;
- IV. Um representante discente, regularmente matriculado, escolhido pelo Reitor por meio de lista tríplice.

Parágrafo primeiro. Os representantes são designados pelo Reitor, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo segundo. A substituição de qualquer membro, quando necessária, será por indicação do Reitor.

Art. 12. Compete ao colegiado dos cursos de Graduação:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, as normas emanadas dos órgãos superiores e da legislação vigente;
- II. Definir o Projeto Pedagógico do curso, obedecida a legislação vigente, para deliberação final do CEPE;
- III. Acompanhar a execução do projeto pedagógico do curso, propondo melhorias;
- IV. Acompanhar as avaliações periódicas do curso propondo medidas para melhoria da qualidade de ensino;
- V. Apreciar as recomendações dos docentes e discentes sobre assuntos de interesse do curso.
- VI. Decidir sobre aproveitamento de estudos, adaptação e dispensa de disciplinas, em grau de recurso, de acordo com a legislação vigente e normas internas;
- VII. Deliberar sobre o conteúdo programático das disciplinas, atividades e estágios curriculares de sua área de atuação,

zelando pelo cumprimento dos planos de ensino;

- VIII. Exercer as atribuições de sua competência em processo de seleção de professores.

Parágrafo único. As Atas dos Colegiados de Curso devem ser homologadas pela Pró-reitoria Acadêmica.

Art. 13. O Colegiado dos cursos de Graduação reúne-se, em sessão ordinária, duas vezes durante o semestre letivo e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo Coordenador do Curso ou por dois terços do Colegiado de Curso.

SEÇÃO II - DO COLEGIADO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art.14 O colegiado dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* será composto pelos seguintes membros:

- I. Coordenador Geral de Pós-Graduação *lato sensu*, que o preside;
- II. Seis coordenadores de curso;
- III. Um representante do corpo discente, regularmente matriculado, escolhido pelo Reitor, por meio de lista tríplice.

Parágrafo primeiro. Os representantes são designados pelo Reitor, com mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo segundo. A escolha dos coordenadores de cursos, obedecerá aos seguintes critérios para indicação:

- I. Titulação mínima de mestrado;
- II. Experiência de pelo menos um ano na coordenação de cursos de Pós-Graduação *lato sensu*.

Parágrafo segundo. A substituição de qualquer membro, quando necessária, será por indicação do Reitor.

Art. 15. Compete ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*

- I. Monitorar o cumprimento do Estatuto, o Regimento Geral, as normas emanadas dos órgãos superiores e da legislação vigente;
- II. Estabelecer parâmetros para o desenvolvimento de projetos pedagógicos de cursos;
- III. Avaliar propostas de projetos pedagógicos de cursos, a viabilidade acadêmica, mercadológica e financeira;
- IV. Acompanhar as avaliações acadêmicas, mercadológicas e financeiras dos cursos propondo medidas para melhoria da qualidade de ensino;
- V. Apreciar as recomendações dos docentes e discentes, sobre assuntos de interesse dos cursos;
- VI. Estabelecer parâmetros relacionados à seleção de docentes para os cursos.

Parágrafo único. As Atas dos Colegiados de Curso devem ser homologadas pela Pró-reitoria Acadêmica.

SEÇÃO III - DOS COLEGIADOS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU

Art. 16. Os Colegiados dos programas de Pós-Graduação *stricto sensu* devem ser compostos pelos seguintes membros:

- I. O Coordenador de Programa, que o preside;
- II. Quatro representantes do corpo docente permanente do programa, eleitos por seus pares.
- III. Um representante discente, regularmente matriculado, eleito por seus pares.

Parágrafo primeiro. Cada representante deve ser indicado com um

respectivo suplente, que o substituirá em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação.

Parágrafo Segundo. A representação docente deve ter mandato de dois anos e a representação discente, de um ano, podendo haver reconduções.

Art. 17. Compete aos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, as normas emanadas dos órgãos superiores e da legislação vigente;
- II. Propor o calendário e a programação de atividades do Programa, encaminhando-as ao CEPE;
- III. Sugerir nomes de docentes e orientadores para credenciamento e descredenciamento, bem como a colaboração de especialistas externos ao Centro Universitário São Camilo, no desenvolvimento das atividades do Programa;
- IV. Propor alterações e reestruturações curriculares no Programa, atendendo aos critérios de excelência estabelecidos pela CAPES/MEC;
- V. Propor o número de vagas a serem oferecidas e sua distribuição por orientador;
- VI. Propor as disciplinas a serem ministradas;
- VII. Aprovar projeto de pesquisa de cada aluno, bem como, suas eventuais alterações;
- VIII. Estabelecer formas, condições e prazos para a realização do Exame Geral de Qualificação e Defesa de Tese;
- IX. Indicar, sob recomendação do orientador, as comissões examinadoras do Exame Geral de Qualificação, da Defesa de Tese, ou outros formatos conforme legislação e Regulamento específicos do programa;
- X. Administrar tanto a distribuição de bolsas quanto a execução das

- dotações de recursos concedidos pelas Agências de Fomento ao Programa, ou designar comissão específica para este fim;
- XI. Estabelecer as condições para aceitação de "alunos especiais" em disciplinas;
 - XII. Aprovar proposta de mudança de orientação;
 - XIII. Aprovar a indicação de coorientador;
 - XIV. Aprovar, ouvido o orientador, suspensão, cancelamento de matrícula ou o desligamento do aluno por indicação do Programa;
 - XV. Estabelecer os critérios e selecionar os candidatos para o ingresso no Programa, ou indicar comissão para este fim.

Parágrafo Único: As Atas dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* devem ser homologadas pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 18. Os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* reúnem-se, em sessão ordinária, uma vez ao mês e em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo Coordenador do Curso; a reunião poderá ocorrer quando for constatada a presença de dois terços dos componentes / membros do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO IV - DA REITORIA

Art. 19. A Reitoria é o órgão executivo superior do **CENTRO UNIVERSITÁRIO** e é composta pelo Reitor, pelo Vice-Reitor, pela Pró-Reitoria Administrativa e pela Pró-Reitoria Acadêmica.

SEÇÃO I - DO REITOR

Art. 20. O Reitor é o agente executivo do **CENTRO UNIVERSITÁRIO**,

sendo designado pela Mantenedora para mandato de quatro anos, podendo haver recondução, nos termos do Estatuto Institucional.

Art. 21. As atribuições designadas ao Reitor estão previstas no Estatuto Institucional.

Parágrafo único. O Reitor estabelecerá regras para o funcionamento dos serviços que lhe são diretamente subordinados, observados o Estatuto e este Regimento.

SEÇÃO II - DO VICE-REITOR

Art.22. O Vice-Reitor será designado pela Mantenedora para mandato de quatro anos, podendo haver recondução.

Art. 23. São atribuições do Vice-Reitor:

- I. Substituir o Reitor nos casos de ausência ou impedimento;
- II. Assumir o cargo de Reitor nos casos de vacância até que se tenha nova nomeação por intermédio da Mantenedora;
- III. Auxiliar o Reitor em suas atribuições e demais atividades de interesse do **CENTRO UNIVERSITÁRIO**;
- IV. Exercer com diligência todas as atribuições que lhe forem designadas pelo Reitor.

SEÇÃO III - DA PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVA

Art. 24. A Pró-Reitoria Administrativa será nomeada e empossada pelo Reitor para mandato de quatro anos, com possibilidade de recondução, nos termos do Estatuto Institucional, sendo-lhe incumbidas as seguintes atribuições:

- I. Assessorar o Reitor em assuntos administrativos, orçamentários e de gestão financeira;
- II. Assessorar o Reitor na elaboração, acompanhamento e revisão do Plano de Desenvolvimento Institucional;
- III. Planejar e dirigir os recursos físicos, financeiros e humanos;
- IV. Elaborar previsão orçamentária e encaminhá-la ao Reitor;
- V. Avaliar o desempenho das áreas afins, visando o melhor resultado entre custo e benefício;
- VI. Participar na elaboração do planejamento estratégico do **CENTRO UNIVERSITÁRIO**, com vistas à perenidade e performance da instituição;
- VII. Manter, consolidar e avaliar a elaboração dos relatórios gerenciais, de planejamento, de atividades administrativas e financeiras e de resultados do **CENTRO UNIVERSITÁRIO**, informando a Reitoria sobre dados estratégicos;
- VIII. Submeter à Reitoria a prestação de contas e o relatório de gestão financeira do exercício findo;
- IX. Supervisionar o desenvolvimento financeiro do **CENTRO UNIVERSITÁRIO**;
- X. Elaborar e aprovar as propostas de prestação de serviços e respectivos contratos, em conjunto com o jurídico;
- XI. Assinar e deliberar documentações e contratos, bem como, movimentar conta corrente por meio de procuração do presidente da organização;
- XII. Responder pela definição das políticas de planejamento e pelas ações de desenvolvimento a serem aplicadas em cada uma das atividades de negócios;

- XIII. Propor a criação de novos produtos educacionais juntamente com o corpo acadêmico;
- XIV. Avaliar e acompanhar os processos de gestão e mudanças que envolvam os novos negócios e produtos;
- XV. Coletar e organizar os dados de interesse administrativo e estatístico do
CENTRO UNIVERSITÁRIO;
- XVI. Assegurar a necessária infraestrutura de apoio às atividades do
CENTRO UNIVERSITÁRIO;
- XVII. Acompanhar o planejamento e execução das obras necessárias para o bom funcionamento do **CENTRO UNIVERSITÁRIO;**
- XVIII. Gerir os recursos financeiros do **CENTRO UNIVERSITÁRIO** proporcionando níveis adequados de rentabilidade, adimplência e desempenho organizacional;
- XIX. Apreciar, quanto aos aspectos administrativos e financeiros, acordos, convênios e contratos, para a aprovação da Reitoria;
- XX. Aplicar penalidades disciplinares no âmbito de sua competência;
- XXI. Proporcionar condições de desenvolvimento às atividades de extensão para a comunidade interna e externa, aprovadas pela Reitoria;
- XXII. Representar oficialmente, sempre que indicado pelo Reitor, o **CENTRO UNIVERSITÁRIO** em eventos e comemorações em instituições e órgãos governamentais;
- XXIII. Representar a Instituição, estudar e propor alianças estratégicas defendendo os interesses do **CENTRO UNIVERSITÁRIO;**
- XXIV. Proporcionar condições de desenvolvimento às atividades de

cunho administrativo, associadas às Relações Internacionais, aprovadas pela Reitoria;

XXV. Regulamentar, quando necessárias, as deliberações da Reitoria e da Mantenedora, na sua área de competência;

XXVI. Em caso de ocorrer vacância nos níveis de coordenação, supervisão ou demais cargos de liderança no âmbito de sua competência, indicar o nome do substituto;

XXVII. Exercer quaisquer outras atribuições na área de sua competência.

Parágrafo único. O Pró-Reitor Administrativo, no desempenho de suas atribuições, será auxiliado pelos representantes dos departamentos técnico-administrativos.

SEÇÃO IV - DA PRÓ-REITORIA ACADÊMICA

Art. 25. A Pró-Reitoria Acadêmica será nomeada e empossada pelo Reitor, para mandato de quatro anos com possibilidade de recondução, nos termos do Estatuto institucional, sendo-lhe incumbidas as seguintes atribuições:

- I. Assessorar o Reitor em assuntos acadêmicos na área do ensino, pesquisa e extensão;
- II. Assessorar o Reitor na formulação e na execução da política global de planejamento acadêmico;
- III. Assessorar o Reitor na elaboração, acompanhamento, avaliação e revisão do Plano de Desenvolvimento Institucional;
- IV. Supervisionar, periodicamente, a avaliação de todos os cursos oferecidos pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO**;
- V. Instituir e zelar pela política de pesquisa científica do **CENTRO**

UNIVERSITÁRIO;

- VI.** Supervisionar a manutenção da ordem e da disciplina no âmbito de sua competência;
- VII.** Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades acadêmicas;
- VIII.** Supervisionar as atividades acadêmicas nos cursos de Graduação e de Pós-Graduação e nos programas de pesquisa e de extensão;
- IX.** Desenvolver resoluções acadêmicas próprias, com vistas ao melhor rendimento das atividades universitárias em nível de Graduação, Pós-Graduação, de pesquisa e de extensão;
- X.** Incentivar e difundir a produção científica, literária, técnica, artística e cultural do corpo docente e discente;
- XI.** Definir e coordenar a concepção, os objetivos e a finalidade de cada curso de Graduação e de Pós-Graduação, bem como o perfil do profissional e pós-graduado a ser formado;
- XII.** Coordenar e supervisionar as alterações curriculares, bem como a adequação do Projeto Pedagógico, dos planos de ensino de disciplinas e projetos de pesquisa, de acordo com os objetivos dos cursos, do perfil do profissional a ser formado, das demandas sociais, mercadológicas e legais;
- XIII.** Supervisionar o processo de avaliação de aprendizagem;
- XIV.** Gerir e definir a organização e a administração de laboratórios, bibliotecas e secretaria, bem como materiais relativos ao ensino e à pesquisa institucional;
- XV.** Supervisionar as atividades de extensão oferecidas pela instituição;
- XVI.** Integrar as atividades de extensão com a pesquisa acadêmica e o ensino de Graduação e Pós-Graduação;

- XVII.** Assessorar o Reitor em assuntos e programas comunitários, artísticos, culturais e recreativos;
- XVIII.** Supervisionar a gestão e coordenação didática dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação;
- XIX.** Aprovar os processos de seleção e contratação, assim como afastamento e substituição de professores de Graduação e da Pós-Graduação;
- XX.** Supervisionar e avaliar o desempenho dos Coordenador Geral dos Cursos de Graduação, Coordenador Geral de Pós-Graduação *lato sensu* e de Coordenação de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- XXI.** Coordenar e promover programas institucionais de capacitação docente;
- XXII.** Sancionar a ação disciplinar no âmbito de sua competência;
- XXIII.** Regulamentar, quando necessário, as deliberações do Reitor e da Mantenedora, na sua área de competência;
- XXIV.** Representar a instituição no que se refere à Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- XXV.** Supervisionar os processos institucionais de demanda do Ministério da Educação e outros órgãos regulatórios relacionados à Graduação, à Pós-Graduação, à pesquisa, às agências de fomento e à extensão.
- XXVI.** Participar do desenvolvimento de estratégias organizacionais com vistas à sustentabilidade da instituição;
- XXVII.** Indicar o substituto na ocorrência de vacância, afastamento ou impedimento nos cargos ou funções de sua competência;
- XXVIII.** Promover e supervisionar programas de Relações Internacionais.

XXIX. Indicar a nomeação ou destituição das coordenações de curso, ouvidos o coordenador geral de Graduação, Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu*;

Parágrafo único. O Pró-Reitor Acadêmico, no desempenho de suas atribuições, será auxiliado por Suportes Técnicos, Assessorias e Coordenações Acadêmicas.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DE APOIO AO REITOR

Art. 26. São órgãos de apoio ao Reitor:

- I. Procuradoria Institucional;
- II. Assessoria de Assuntos Institucionais;
- III. Ouvidoria Institucional.

Art. 27. O Procurador Institucional é o interlocutor entre o **CENTRO UNIVERSITÁRIO** e o Ministério da Educação.

Art. 28. São atribuições do Procurador Institucional:

- I. Prestar informações institucionais que sejam de interesse do referido ministério;
- II. Abrir, preencher e acompanhar o andamento de processos junto ao Ministério da Educação;
- III. Preencher anualmente o Censo da Educação Superior;
- IV. Atualizar os dados cadastrais dos docentes da IES nas declarações pertinentes ao Ministério da Educação;
- V. Atualizar os dados cadastrais dos dirigentes da IES nas declarações pertinentes ao Ministério da Educação;
- VI. Atualizar os dados da infraestrutura institucional da IES nas

declarações pertinentes ao Ministério da Educação;

- VII. Acompanhar o processo de inscrição do ENADE - Exame Nacional de Desempenho do Estudante;
- VIII. Disponibilizar o Relatório de Auto avaliação Institucional às instâncias regulatórias do MEC conforme previsto na legislação educacional;
- IX. Atualizar os dados dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação *lato sensu* nas declarações pertinentes ao Ministério da Educação;
- X. Disponibilizar o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e seus aditamentos às instâncias regulatórias do Ministério da Educação, conforme previsto na legislação educacional;
- XI. Atualizar os membros da Comissão Própria de Avaliação - CPA, nas declarações pertinentes ao Ministério da Educação;
- XII. Abrir e acompanhar demandas referentes a aditamentos e consultas nos órgãos regulatórios;
- XIII. Manter-se atualizado e assessorar os dirigentes institucionais nos aspectos pertinentes à legislação educacional e processos regulatórios.

Art.29. A Assessoria Institucional exerce função de assistência ao Reitor, devendo auxiliá-lo nas demandas que lhe são encaminhadas tanto pelas instâncias administrativas quanto pelo acadêmico.

Art. 30. São atribuições da Assessoria Institucional:

- I. Inteirar-se das necessidades e demandas institucionais, especialmente no que diz respeito aos interesses do Reitor, buscando dar maior dinamismo e efetividade na devolutiva das demandas;
- II. Integrar-se e dialogar com áreas e departamentos

institucionais, colocando-se à disposição para buscar o aperfeiçoamento de documentos, políticas, fluxos, procedimentos e demais demandas que agreguem valor na prestação dos serviços educacionais;

- III. Elaborar estratégias que possibilitem melhor articulação entre os departamentos institucionais e, sempre que possível, a Assessoria Institucional poderá contribuir com recomendações corretivas e preventivas capazes de mapear antecipadamente possíveis falhas procedimentais e, desde logo, apresentar alternativas para a solução dos problemas diagnosticados;
- IV. Participar de todas as reuniões, encontros, debates, comissões ou quaisquer outras atividades delegadas ou indicadas pelo Reitor.

Art.31. A Ouvidoria Institucional tem diretrizes e forma de atuação previstas em regulamento próprio.

Art.32. São atribuições da Ouvidoria Institucional:

- I. Construir cultura de comunicação permanente e de relacionamento com colaboradores, alunos e seus responsáveis e comunidade externa;
- II. Aprimorar os processos de identificação e correção de demandas, atuando como ferramenta de apoio à Gestão Organizacional;
- III. Representar os direitos e legítimos interesses dos membros da comunidade acadêmica e externos, por meio do acolhimento e resolutividade dos problemas;
- IV. Promover informações necessárias, atender às solicitações de direito e apresentar oficialmente as respostas provenientes das instâncias envolvidas;

- V. Atuar com lisura, ética, integridade, transparência, imparcialidade e justiça, atuando na mediação e prevenção de conflitos e no estudo das soluções de problemas;
- VI. Resguardar o sigilo das informações recebidas com exceção a assuntos que exigem a identificação do informante.

CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art.33. O **CENTRO UNIVERSITÁRIO** possui Órgãos Suplementares, permanentes ou temporários - de natureza técnica, científica, administrativa, cultural, recreativa e de assistência aos estudantes, que contribuem nas definições das políticas e ações no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão e ação comunitária.

Art.34. São órgãos suplementares:

- I. Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- II. Comitê de Ética em Pesquisa (COEP);
- III. Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA);
- IV. Comissão de Apoio à Monitorias (CAM);
- V. Comitê de Pesquisa (CPq);
- VI. Comissão de Controle de Qualidade de Laboratórios (CCQL);
- VII. Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- VIII. Núcleo de Acessibilidade Pedagógica (NAPe)

Art.35. O funcionamento do órgão poderá ser vinculado à Reitoria ou às Pró-Reitorias Acadêmica ou Administrativa, conforme Organograma Institucional.

Parágrafo único. Os órgãos suplementares, de caráter consultivo ou deliberativo, possuem diferentes níveis de autonomia e administração,

definidos em regulamento próprio quando pertinente, desde que devidamente aprovado pelos Conselhos Superiores.

TÍTULO III - DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I - DO ENSINO

Art.36. O **CENTRO UNIVERSITÁRIO**, pode oferecer nas modalidades presencial e a distância, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional, cursos nos seguintes níveis:

- I. De Graduação, específicos das profissões, de bacharelados, licenciaturas e tecnológicos, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo ou portadores de diploma de Graduação, desde que haja vaga remanescente no curso pretendido;
- II. De Pós-Graduação, compreendendo os programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos que tenham concluído cursos de Graduação e que atendam às exigências fixadas pelo CEPE e legislação vigente;
- III. De extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos na oferta do curso;
- IV. E outros amparados pela Lei e aprovados pelo CEPE.

Art. 37. Na criação e manutenção de cursos, deve ser elaborado projeto pedagógico, observando os seguintes princípios:

- I. Compatibilidade dos objetivos do curso com os objetivos do **CENTRO UNIVERSITÁRIO**, definidos em seu Plano de Desenvolvimento Institucional e Projeto Pedagógico Institucional;

- II. Adequação do perfil do profissional a ser formado às características do mercado de trabalho, e às perspectivas de inovação e avanço tecnológico e social;
- III. Conteúdo programático que assegure, além da formação profissional de qualidade, a formação integral e o desenvolvimento humano, à luz dos princípios Camilianos.

Art.38. Os cursos podem ser ministrados pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO**, exclusivamente, ou por meio de convênios com outras instituições educacionais e científicas, nacionais ou estrangeiras, na forma da Lei.

Art. 39. O **CENTRO UNIVERSITÁRIO** pode determinar a suspensão da oferta de cursos, de qualquer nível, na forma da legislação e normas vigentes, obedecendo também à autonomia universitária.

SEÇÃO I - DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 40. O Núcleo de Educação a Distância é uma unidade acadêmico-administrativa, vinculada às Pró-Reitorias. Possui natureza executiva e consultiva, com vistas à implementação de metas institucionais relacionadas ao ensino a distância, determinadas no Plano de Desenvolvimento Institucional do **CENTRO UNIVERSITÁRIO**.

Parágrafo Único: A composição e atribuições do Núcleo de Educação a Distância estão definidas em regulamentos específicos.

CAPÍTULO II - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS E DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 43. A coordenação didática de cada curso é da responsabilidade da Coordenadoria de Curso, integrada pelo Colegiado, pelo Coordenador de curso, Coordenador Adjunto, se existente, e outros Colegiados indicados pela Reitoria.

Art. 44. O Coordenador de curso, bem como o Coordenador Adjunto, se houver, são designados pelo Reitor após indicação da Pró-Reitoria Acadêmica com mandato de 02 anos e, de acordo com avaliação de competências e resultados, poderá haver recondução.

Parágrafo único. O Coordenador de curso em suas ausências e impedimentos é substituído pelo Coordenador Adjunto, se houver, ou pelo Coordenador Geral de Graduação.

SEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO GERAL DE GRADUAÇÃO

Art.45. A Coordenação Geral de Graduação será designada pelo Reitor e terá as seguintes atribuições:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Institucional, o Regimento Geral, os regulamentos e as demais normas dos órgãos superiores e legislações vigentes;
- II. Garantir a atualização e o cumprimento dos projetos pedagógicos dos cursos de Graduação;
- III. Coordenar a elaboração do Planejamento Integrado dos cursos sob sua responsabilidade;
- IV. Monitorar a atualização técnica, científica e profissional do corpo docente que compõe os cursos de Graduação;

- V. Acompanhar o desenvolvimento e a atualização do perfil acadêmico e administrativo, avaliando o desempenho dos coordenadores dos cursos e propondo adequações ou desligamentos quando necessário;
- VI. Acompanhar as mudanças na legislação educacional, mantendo sua equipe atualizada.
- VII. Emitir parecer quanto a substituição de membro do corpo docente, após analisar a proposta e justificativa da coordenação de Curso;
- VIII. Contribuir com a Pró-Reitoria Acadêmica na implantação de processos de aprimoramento do corpo docente;
- IX. Elaborar relatórios gerenciais semestrais acadêmicos com base nos indicadores de qualidade da Educação Superior e na sustentabilidade financeira dos cursos;
- X. Promover a integração entre os cursos de Graduação;
- XI. Gerenciar as atividades inerentes ao planejamento de ensino, pesquisa e extensão em conformidade com o Projeto Pedagógico dos cursos;
- XII. Exigir dos coordenadores a atualização e organização da documentação acadêmica dos cursos;
- XIII. Gerenciar as solicitações de materiais de consumo permanente e equipamentos solicitados pelos cursos de Graduação;
- XIV. Representar a Pró-Reitoria Acadêmica, quando se fizer necessário;
- XV. Zelar pela qualidade dos cursos Graduação;

SEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO DE CURSOS

Art.46. A Coordenação de Curso será designada pelo Reitor e terá as seguintes atribuições:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento, os regulamentos e as deliberações do Colegiado do Curso;
- II. Elaborar, implementar e acompanhar, com a colaboração do núcleo docente estruturante e membros do colegiado, a execução do projeto pedagógico do curso, incluindo projetos de pesquisa e extensão;
- III. Contribuir com as ações de captação e retenção de alunos;
- IV. Zelar pela regularidade e qualidade do ensino, bem como pelos registros acadêmicos, solicitando correção ou complementação dos mesmos aos responsáveis;
- V. Convocar, presidir e registrar as reuniões com os docentes, núcleo docente estruturante e Colegiado de Curso no que compete às atividades acadêmicas;
- VI. Acompanhar o cumprimento da execução da integralização curricular; dos conteúdos programáticos; dos horários de aulas; dos estágios curriculares e demais atividades do curso;
- VII. Indicar a admissão, promoção e demissão de docentes, segundo as normas da instituição;
- VIII. Incentivar o aprimoramento profissional dos docentes e garantir o registro em prontuário;
- IX. Planejar e acompanhar o uso dos recursos necessários ao desenvolvimento do curso;
- X. Colaborar com as atividades promovidas pela Comissão Própria de Avaliação;

XI. Promover, periodicamente, a avaliação do curso.

SEÇÃO III - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art.47. O currículo e seu conteúdo, a duração total e os prazos de integralização curricular de cada curso de Graduação são fixados pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO**, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art.48. O currículo do curso abrange um rol de componentes curriculares, organizados em períodos letivos, cuja integralização dá direito ao correspondente diploma.

Art.49. A integralização curricular é feita pelo sistema seriado, conforme projeto pedagógico de cada curso, podendo ser alterada pelo CAS e ouvido o CEPE, nos termos do regulamento próprio.

SEÇÃO IV - DAS FORMAS DE INGRESSO

Art. 50. O ingresso nos cursos de Graduação oferecidos pelo Centro Universitário dar-se-á nas seguintes modalidades:

- I. Processo seletivo;
- II. Reintegração;
- III. Transferência;
- IV. Portador de diploma de curso superior;
- V. Estudante Convênio;
- VI. ENEM.

Art. 51. São formas de ingresso de estudantes nos cursos de Graduação, sem direito ao diploma:

- I. Estudante externo para cursar disciplina isolada;
- II. Estudante de outras IES em mobilidade acadêmica no Centro Universitário.

Subseção I - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 52. O ingresso para os cursos de Graduação se dá por processo seletivo próprio de caráter eliminatório e classificatório, sendo organizado por comissão designada pelo Reitor e regras estabelecidas em Edital próprio ou outros processos, conforme a Lei.

Subseção II - DA REINTEGRAÇÃO

Art. 53. O reingresso é uma modalidade de ingresso permitido somente para os alunos que não efetuaram a renovação de matrícula nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, caracterizando abandono de curso.

Parágrafo Primeiro. O reingresso por abandono se efetivará por meio de solicitação formal do aluno, nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, ficando o deferimento condicionado à existência de vagas e viabilidade de adaptações curriculares necessárias.

Parágrafo Segundo. As normativas estão estabelecidas em regulamento próprio.

Subseção III - DA TRANSFERÊNCIA

Art.54. O processo de transferência abrange as modalidades interna e externa, mediante normas estabelecidas em regulamento próprio.

Parágrafo Primeiro. Será permitida a transferência externa para cursos do **CENTRO UNIVERSITÁRIO** aos alunos vinculados a cursos idênticos ou

afins, de estabelecimentos de ensino superior nacionais credenciados pelo Ministério da Educação (MEC), ou órgão equivalente, ou ainda de Instituições que respondem ao Poder Público Municipal ou Estadual brasileiro, mediante edital próprio, quando couber.

Parágrafo Segundo. A transferência interna envolve a migração de um aluno que se encontra regularmente matriculado em um Curso de Graduação, para o mesmo Curso em outro turno, campus ou para outro Curso de Graduação do **CENTRO UNIVERSITÁRIO**.

Subseção IV - DOS PORTADORES DE DIPLOMA DE ENSINO SUPERIOR

Art.55. É permitido o ingresso de portador de Diploma de curso superior devidamente reconhecido, ou estrangeiro revalidado, mediante a existência de vagas e normas estipuladas em regulamento próprio.

Subseção V - DO ESTUDANTE CONVÊNIO

Art.56. Entende-se por Estudante-Convênio, o estudante oriundo de país com o qual o Brasil mantém convênio cultural, como instrumento de cooperação educacional, científica e tecnológica, conforme legislação nacional e deste **CENTRO UNIVERSITÁRIO**.

Subseção VI - INGRESSO COM BASE NOS RESULTADOS DO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO - ENEM

Art.57. É facultado o ingresso aos interessados que tenham participado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, de acordo com as normas regulamentadas em legislação vigente, e mediante regras definidas no Edital do processo seletivo, quando couber.

Subseção VII - DAS DISCIPLINAS ISOLADAS

Art. 58. O estudante externo é aquele matriculado unicamente em disciplina isolada de curso de Graduação, para complementação ou atualização de conhecimentos, mediante normas estabelecidas em regulamento específico de extensão universitária.

Subseção VIII - DO ESTUDANTE EM MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 59. É a possibilidade de os estudantes realizarem parte de seus estudos oficiais em IES nacionais ou estrangeiras com as quais o **CENTRO UNIVERSITÁRIO** mantém programas, convênios ou acordos conforme regulamento próprio.

SEÇÃO V - DA MATRÍCULA

Art.60. O candidato, classificado em processo seletivo e convocado para ingresso em curso de Graduação, somente fará parte do corpo discente após a efetivação da matrícula, no prazo fixado e com a documentação estabelecida em Edital próprio.

Parágrafo único. É documento indispensável à matrícula inicial o comprovante de conclusão do ensino médio ou equivalente.

Art.61. A renovação de matrícula consiste na ratificação, pelo aluno e **CENTRO UNIVERSITÁRIO**, do vínculo de direitos e obrigações estabelecidos entre as partes, quando da realização da matrícula inicial, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico e mediante edital próprio.

Parágrafo único. A não renovação de matrícula implica abandono do curso e desvinculação do aluno do **CENTRO UNIVERSITÁRIO**, submetendo-se obrigatoriamente às regras de reintegração previstas em regulamento próprio.

Art.62. Pode haver, quando da ocorrência de vagas remanescentes,

matrícula em disciplinas isoladas para o público externo, que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante critérios estabelecidos em regulamento próprio.

SEÇÃO VI - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E POR COMPETÊNCIAS

Art.63. O aproveitamento de estudos consiste na dispensa de disciplinas realizadas em outra Instituição de Ensino Superior ou no próprio **CENTRO UNIVERSITÁRIO**, em outro curso ou matriz curricular, mediante normas estabelecidas em regulamento próprio.

Art.64. O processo de Aproveitamento por Competências no **CENTRO UNIVERSITÁRIO** dar-se-á mediante a verificação de conhecimento, competência e habilidade no (s) componente (s) curricular (es) do curso em que o aluno está matriculado, mediante normas estabelecidas em regulamento próprio.

SEÇÃO VII - DO TRANCAMENTO E DO DESVÍNCULO

Art.65. O aluno pode requerer o trancamento de sua matrícula, desde que cursado no mínimo um semestre letivo, nos prazos previstos no calendário acadêmico, mantendo sua vinculação com o **CENTRO UNIVERSITÁRIO** e o direito de renovação de matrícula.

Parágrafo Primeiro. O trancamento poderá ser concedido se o aluno não estiver cumprindo sanção disciplinar.

Parágrafo Segundo. Será permitido dois trancamentos ao longo do curso de acordo com o calendário acadêmico. Caso sejam consecutivos, é obrigatória a rematrícula ao final de cada semestre letivo.

Parágrafo Terceiro. O trancamento tem validade, apenas, até o final do período letivo em que foi requerido; decorrido o prazo do trancamento, o aluno deverá rematricular-se sob pena de desvinculo do **CENTRO**

UNIVERSITÁRIO.

Parágrafo Quarto. Solicitado o destrancamento de matrícula, o aluno fica sujeito as adaptações de matriz curricular e adimplência.

Parágrafo Quinto. Serão devidas as parcelas vencidas até o mês da formalização do desligamento.

Art. 66. O aluno pode solicitar o cancelamento de sua matrícula, a qualquer tempo, desvinculando-se do **CENTRO UNIVERSITÁRIO.**

Art.67. No caso de perda de vínculo com o curso, o aluno pode solicitar o reingresso, submetendo à aprovação do **CENTRO UNIVERSITÁRIO.**

Parágrafo Primeiro. O reingresso é condicionado à existência de vagas e adimplência de suas obrigações financeiras conforme regulamento próprio.

Parágrafo Segundo. Serão devidas as parcelas vencidas até o mês de formalização do desligamento.

CAPÍTULO III - DOS PROGRAMAS E CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art.68. Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, têm como objetivo desenvolver estudos voltados à formação científica para o desempenho de atividades profissionais diferenciadas.

Art.69. Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* têm carga horária determinada em regulamento próprio.

Art.70. Os programas de Pós-Graduação *stricto sensu* compreendem os níveis de formação em Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, com carga horária e formas de avaliação instituídas em regulamento próprio.

SEÇÃO I - DA COORDENAÇÃO GERAL DO CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art.71. A Coordenação Geral de Pós-Graduação *lato sensu* será designada pelo Reitor e terá as seguintes atribuições:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Institucional, o Regimento Geral, os regulamentos e as demais normas dos órgãos superiores e legislações vigentes;
- II. Garantir a atualização e o cumprimento dos projetos pedagógicos dos cursos de Pós-Graduação;
- III. Coordenar a elaboração do Planejamento Integrado dos cursos sob sua responsabilidade;
- IV. Monitorar a atualização técnica, científica e profissional do corpo docente que compõe os cursos de Pós-Graduação;
- V. Acompanhar o desenvolvimento e a atualização do perfil acadêmico e administrativo, avaliando o desempenho dos coordenadores dos cursos e propondo adequações ou desligamentos quando necessário;
- VI. Acompanhar as mudanças na legislação educacional, mantendo sua equipe atualizada.
- VII. Emitir parecer quanto a substituição de membro do corpo docente após analisar a proposta e justificativa da coordenação de Curso;
- VIII. Contribuir com a Pró-Reitoria Acadêmica na implantação de processos de aprimoramento do corpo docente;
- IX. Elaborar relatórios gerenciais semestrais acadêmicos com base nos indicadores de qualidade da Educação Superior e na sustentabilidade financeira dos cursos;

- X. Promover a integração entre os cursos de Pós-Graduação e os de Graduação;
- XI. Gerenciar as atividades inerentes ao planejamento de ensino, pesquisa e extensão, em conformidade com o Projeto Pedagógico dos cursos;
- XII. Exigir dos coordenadores a atualização e organização da documentação acadêmica dos cursos;
- XIII. Gerenciar as solicitações de materiais de consumo permanente e equipamentos solicitados pelos cursos de Pós-Graduação;
- XIV. Representar a Pró-Reitoria Acadêmica, quando se fizer necessário;
- XV. Desenvolver e gerenciar parcerias com organizações para a oferta de cursos, internos ou fora de sede;
- XVI. Criar condições de apoio às coordenações na condução dos cursos ou programas em andamento e organização de abertura de novas turmas.
- XVII. Zelar pela qualidade dos cursos e programas de Pós-Graduação;

Art.72. Os projetos pedagógicos e a regulamentação dos cursos, ou programas de Pós-Graduação são aprovados pelo CAS, com parecer favorável do CEPE, observadas as normas vigentes e o Plano de Desenvolvimento Institucional.

SEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO DE CURSOS

Art.73. A Coordenação de Curso será designada pelo Reitor e terá as seguintes atribuições:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento, os regulamentos e as deliberações do Colegiado de curso de Pós-

Graduação *lato sensu*;

- II. Elaborar, implementar e acompanhar a execução do projeto pedagógico do curso, incluindo projetos de pesquisa e extensão, quando pertinente;
- III. Contribuir com as ações de captação e retenção de alunos;
- IV. Zelar pela regularidade e qualidade do ensino, bem como pelos registros acadêmicos, solicitando correção ou complementação dos mesmos aos responsáveis;
- V. Convocar, presidir e registrar as reuniões com os docentes, no que compete às atividades acadêmicas;
- VI. Acompanhar o cumprimento da execução da integralização curricular, dos conteúdos programáticos, dos horários de aulas, dos estágios curriculares e demais atividades do curso;
- VII. Indicar a admissão, promoção e demissão de docentes, segundo as normas da instituição;
- VIII. Acompanhar o desenvolvimento profissional dos docentes e garantir o registro em prontuário;
- IX. Planejar e acompanhar o uso dos recursos necessários ao desenvolvimento do curso;
- X. Promover periodicamente a avaliação do curso em consonância com as atividades promovidas pela Comissão Permanente de Avaliação;

SEÇÃO III - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Subseção I - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art.74. O currículo e seu conteúdo, a duração total e os prazos de integralização curricular de cada curso de Pós-Graduação são fixados pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO**, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art.75. A matriz curricular dos cursos de Pós-Graduação abrange um conjunto de módulos, os quais contemplam disciplinas afins e cuja

integralização concede o direito ao correspondente *certificado de especialização*.

Art.76. Poderá haver oferta de módulos e disciplinas isoladas, sendo ao aluno concedido *certificado de extensão* ou *aperfeiçoamento*, de acordo com a carga horária ofertada, conforme determinado no regulamento específico de Extensão Universitária.

Subseção II - DA MATRÍCULA

Art.77. O candidato ao curso de Pós-Graduação somente fará parte do corpo discente após a efetivação da matrícula, nos prazos fixados, com entrega de documentação estabelecida em edital próprio.

Parágrafo único. Para matrícula é indispensável o comprovante de conclusão do ensino superior, bem como atendimento a todos os pré-requisitos do curso pretendido.

Art.78. Poderá haver, quando da ocorrência de vagas e vigência de turma, matrícula em *módulos* ou *disciplinas isoladas*, desde que atendam a todos os critérios estabelecidos no regulamento específico.

Subseção III - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art.79. Poderá haver aproveitamento de disciplinas concluídas nos últimos 5 (cinco) anos em outros cursos de Pós-Graduação, com conteúdo e carga horária compatíveis, observadas as regras estabelecidas em regulamento próprio.

Subseção IV - DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art.80. O aluno pode solicitar o cancelamento de sua matrícula, a qualquer tempo, desvinculando-se do **CENTRO UNIVERSITÁRIO**.

Parágrafo único. O aluno que tiver interrompido seu curso poderá, após realização de matrícula, solicitar aproveitamento de disciplinas concluídas, observadas as regras estabelecidas no regulamento de aproveitamento de estudos.

SEÇÃO IV - DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art.81. A Coordenação dos programas de Pós-Graduação *stricto sensu* será designada pelo Reitor, e terá as seguintes atribuições:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho, com voto de qualidade;
- II. Administrar e representar o Programa onde se fizer necessário;
- III. Propor e efetuar a admissão do corpo docente do Programa;
- IV. Fazer a gestão e acompanhamento das competências atribuídas ao Corpo docente do Programa;
- V. Fazer ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, os encaminhamentos das deliberações do Conselho, bem como da documentação de interesse da vida escolar dos alunos
- VI. Preparar, com o auxílio do corpo docente, o calendário de atividades do Programa e encaminhá-lo ao CEPE;
- VII. Zelar pelo cumprimento do calendário e do programa de atividades;
- VIII. Constituir comissões para assuntos específicos;
- IX. Preparar qualquer documentação relativa ao Programa que possa vir a ser solicitada para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente;
- X. Pronunciar sobre pedidos de aproveitamento de créditos;
- XI. Divulgar periodicamente ao Conselho do Programa e ao corpo docente e discente do mesmo os critérios de qualidade da área, estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;

XII. Adotar, em situações especiais e sob orientação da Pró Reitoria Acadêmica, as medidas que se fizerem necessárias *ad referendum* do Conselho do Programa;

XIII. Propor alterações e reestruturações curriculares no Programa, atendendo aos critérios de excelência estabelecidos pela CAPES;

XIV. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Geral, Regulamentos e as decisões emanadas da Reitoria e dos órgãos colegiados superiores do **CENTRO UNIVERSITÁRIO** e da legislação vigente.

SEÇÃO V - DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Subseção I - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art.82. O currículo e seu conteúdo, a duração total e os prazos de integralização curricular de cada curso são fixados pelo Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art.83. O ano letivo será dividido em dois períodos, sendo o regime de matrícula semestral.

Parágrafo único. As matrículas da Pós-Graduação *stricto sensu* ocorrerão nos períodos estabelecidos por edital próprio.

Art.84. O prazo de integralização será de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado e Pós-Doutorado.

Subseção II - DO PROCESSO SELETIVO

Art.85. O processo seletivo far-se-á mediante edital próprio, devendo contemplar os procedimentos, critérios, requisitos e prazos determinados e aprovados por comissão de seleção nomeada pelo Conselho do Programa.

Subseção III - DA MATRÍCULA

Art.86. O candidato ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* somente fará parte do corpo discente, após aprovação no Processo Seletivo e efetivação da matrícula nos prazos fixados, conforme estabelecido em Edital próprio.

Art.87. Poderá haver, quando da ocorrência de vagas, matrícula em *disciplinas isoladas* de alunos graduados, estando ou matriculados em outros Programas de Pós-Graduação, conforme edital próprio.

Parágrafo Único. O aluno matriculado nas disciplinas isoladas ficará sujeito às mesmas regras do aluno regular.

Subseção IV - DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art.88. Será permitido, em caráter excepcional, o trancamento de matrícula ao aluno regularmente matriculado por prazo não superior a 01 (um) semestre letivo para o Mestrado e a 02 (dois) semestres letivos para o Doutorado, mediante análise e aprovação do colegiado de curso.

Art.89. O aluno poderá solicitar o cancelamento de sua matrícula, a qualquer tempo, desvinculando-se do **CENTRO UNIVERSITÁRIO**.

Art.90. O aluno que tiver interrompido seu curso, poderá após realização de processo seletivo de matrícula, solicitar aproveitamento de disciplinas concluídas.

Subseção V - APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art.91. O aluno poderá requerer a análise de aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em outros Programas reconhecidos, desde que do mesmo nível de ensino, conforme regulamento próprio.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES COMUNS

SEÇÃO I - DO PLANEJAMENTO DO ENSINO

Art.92. Uma unidade educacional é parte do conteúdo curricular necessário para a formação acadêmica, constituindo um conjunto de conhecimentos integrados, delimitado em plano de ensino, que se desenvolva em determinada carga horária, distribuída ao longo do período letivo.

Art.93. O plano de ensino, principal instrumento e produto do planejamento de ensino, deve conter a ementa, os objetivos da disciplina, o conteúdo programático, a carga horária, a metodologia de ensino, os critérios de avaliação e a bibliografia.

Parágrafo Primeiro. O plano de ensino é revisado semestralmente pelo docente.

Parágrafo Segundo. Os planos de ensino devem ser devidamente aprovados por seu respectivo colegiado de curso e posteriormente disponibilizados a toda comunidade acadêmica no início do período letivo.

Parágrafo Terceiro. Eventuais alterações devem ser feitas com validade para o período letivo seguinte.

SEÇÃO II - DA AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

Art.94. O processo de avaliação educacional é parte integrante do processo de ensino - aprendizagem e atende aos princípios, normas e procedimentos estabelecidos por este Regimento, por regulamento próprio, pelo Projeto Pedagógico e pelo CEPE.

Art.95. Os critérios de avaliação, assim como o aproveitamento mínimo para a aprovação do aluno estão estabelecidos em regulamento próprio.

Art.96. A apuração do rendimento acadêmico é feita por componente curricular, abrangendo os aspectos de frequência e de aproveitamento, conforme regulamento próprio.

Parágrafo único. Cabe ao docente a responsabilidade da apuração do rendimento acadêmico, de frequência e aproveitamento dos alunos, devendo o Coordenador de curso acompanhar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

Art. 97. A utilização de meios ilícitos ou não autorizados pelo professor em qualquer atividade que resulte em avaliação, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, resulta na aplicação de *nota zero* ou *conceito insatisfatório* na avaliação do aluno.

SEÇÃO III - DO REGIME ESPECIAL E ABONO DE FALTAS

Art.98. São merecedores de regime especial e abono de faltas, os alunos matriculados nos cursos de Graduação ou Pós-Graduação, nos termos do regulamento próprio.

Art.99. A ausência às atividades escolares durante o regime especial pode ser compensada pela realização de exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor, realizados de acordo com o plano fixado em cada caso, pela coordenação do curso, consoante o estado de saúde do estudante e a sua possibilidade de continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem.

Parágrafo Primeiro. Em caso de estágio e disciplinas teórico-práticas estas deverão ser repostas integralmente de acordo com a carga horária não realizada, desde que atendidos os requisitos previstos em regulamento próprio, sob pena de reprovação.

Parágrafo Segundo. A avaliação de desempenho durante o período de regime especial será regida por regulamento próprio.

Art.100. Os requerimentos relativos ao regime especial devem ser instruídos com comprovação firmada por profissional legalmente registrado.

SEÇÃO IV - DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art.101. As atividades escolares são desenvolvidas de acordo com o calendário acadêmico, organizado pelas Pró-Reitorias Acadêmica e Administrativa e aprovado pelo CEPE e CAS.

Parágrafo único. O desatendimento aos prazos fixados pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO**, no calendário acadêmico, acarretará perda de direitos aos interessados.

Art.102. O ano acadêmico é independente do ano civil, não podendo nele, as atividades acadêmico-científicas, ocuparem menos de duzentos dias.

Parágrafo Primeiro. Nos períodos especiais é assegurado o funcionamento do **CENTRO UNIVERSITÁRIO**, com máximo aproveitamento de seus recursos materiais e humanos, de acordo com as determinações estabelecidas pela Reitoria.

Parágrafo Segundo. Os períodos especiais têm por objetivo o desenvolvimento de programas de ensino, pesquisa e extensão, destinados a:

- I. Adaptação, recuperação ou adiantamento de disciplinas e atividades práticas ou de estágio;
- II. Reciclagem e atualização didática do pessoal docente;
- III. Realização de cursos, encontros, seminários, trabalhos e estudos, além de outras atividades e iniciativas de interesse do **CENTRO UNIVERSITÁRIO** e da comunidade.

Art. 103. Os cursos de Pós-Graduação e Extensão possuirão períodos letivos próprios, independentes do ano acadêmico.

CAPÍTULO V - DA PESQUISA

Art.104. A pesquisa constitui, com o ensino e a extensão, um conjunto de atividades que interagem entre si, incentivando a produção de conhecimento na forma de investigação científica.

Art.105. As atividades de pesquisa devem ser desenvolvidas por docente responsável, com competência para executar as seguintes atividades básicas, nos termos de regulamentação própria:

- I. Elaborar, supervisionar e avaliar a execução de projetos de pesquisa;
- II. Promover, organizar e supervisionar a divulgação dos resultados da pesquisa;
- III. Colaborar no processo de integração dos programas, projetos e resultados das pesquisas com as atividades de ensino e extensão;
- IV. Providenciar os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento do projeto de pesquisa, bem como prestar contas de sua utilização;
- V. Participar do processo de expansão e aperfeiçoamento das atividades de pesquisa;
- VI. Promover o contato entre pesquisadores e o intercâmbio com instituições científicas nacionais ou estrangeiras.

Art.106. Os projetos de pesquisa do **CENTRO UNIVERSITÁRIO** podem ser mantidos por recursos próprios ou de terceiros.

Art. 107. A pesquisa institucional deverá ser aprovada pelo Comitê de

Pesquisa (CPq) e, quando for o caso, também pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CoEP) ou pela Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA).

Art. 108. São atribuições do **CENTRO UNIVERSITÁRIO** no que tange a pesquisa:

- I. Auxiliar a execução de projetos de pesquisa;
- II. Realizar convênios com entidades nacionais e internacionais;
- III. Promover simpósios, seminários e iniciação científica para estudo de temas científicos.

Art.109. As atividades de pesquisa de acordo com as características de cada área obedecem às normas estabelecidas em regulamento específico.

CAPÍTULO VI - DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art.110. A extensão universitária é considerada como uma atividade acadêmica, cuja finalidade é articular o ensino e a pesquisa, desenvolvendo-se na forma de atividades permanentes, projetos circunstanciais e iniciativas que viabilizam a promoção e a integração no **CENTRO UNIVERSITÁRIO**.

Art. 111. As atividades de extensão universitária são realizadas, entre outros, sob a forma de:

- I. Programas de atendimento à comunidade;
- II. Cursos de divulgação, atualização, capacitação e aperfeiçoamento;
- III. Atividades de natureza cultural, artística, científica e esportiva;
- IV. Divulgação de trabalhos culturais e artísticos;
- V. Eventos científicos, jornadas e congressos;

- VI. Projetos e estudos com capacidade de criar novas tecnologias contribuindo para o desenvolvimento local e regional;
- VII. Promoção do intercâmbio científico e cultural com organismos nacionais e internacionais;
- VIII. Estimular o conhecimento da realidade nacional por meio da extensão.

Art.112. As condições para que os cursos, eventos, projetos e demais ações da extensão, como inscrições, critérios de avaliação, cancelamentos, certificados e apresentação de novos projetos, estão estabelecidos nos termos do regulamento próprio.

SEÇÃO I - PROGRAMA DE INTERNACIONALIZAÇÃO

Art.113. Todas as atividades referentes ao programa de internacionalização do **CENTRO UNIVERSITÁRIO** serão de competência da Coordenação de Extensão e Pesquisa, sendo que todos os processos, procedimentos, estrutura estão estabelecidos por meio de regulamento próprio.

TÍTULO IV - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art.114. A comunidade acadêmica compreende as seguintes categorias:

- I. Corpo Discente;
- II. Corpo Docente;
- III. Corpo Técnico-administrativo.

CAPÍTULO I - DO CORPO DISCENTE

Art.115. Constituem o corpo discente os alunos matriculados nos cursos oferecidos pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO**, classificados como:

- I. Regulares: os que preenchem as exigências legais e regimentais dos cursos de Graduação e Pós-Graduação;

- II. Especiais: os que preenchem as exigências legais e regimentais dos cursos de extensão ou de disciplinas isoladas, em que haja vagas disponíveis dos cursos regulares, sem direito a qualquer título ou diploma legal.

Parágrafo Primeiro. O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas do aluno regular.

Parágrafo Segundo. No caso de o aluno especial desejar passar a aluno regular deverá submeter-se às normativas de ingresso estabelecidas pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO**.

Art.116. Quando da ocorrência de infrações e outras faltas disciplinares que contrariemos valores Camilianos, o fundamento da dignidade humana ou outras regras necessárias para a convivência acadêmica, o aluno poderá ser submetido a procedimento de inquérito disciplinar e processo disciplinar, regido por regulamento próprio.

SEÇÃO I - DOS DIREITOS E DEVERES

Art.117. São direitos dos membros do corpo discente:

- I. Frequentar as aulas e participar das demais atividades curriculares;
- II. Utilizar os serviços postos à sua disposição;
- III. Recorrer de decisões acadêmicas e administrativas;
- IV. Votar e ser votado para os colegiados deste **CENTRO UNIVERSITÁRIO**; onde couber, e nos demais órgãos de representação estudantil.

Art.118. São deveres dos membros do corpo discente:

- I. Cumprir, no que lhe compete, esse Regimento;
- II. Cumprir o regulamento disciplinar do **CENTRO UNIVERSITÁRIO**;

- III. Zelar pelo patrimônio do **CENTRO UNIVERSITÁRIO**;
- IV. Tratar com respeito seus colegas, docentes, funcionários técnico-administrativos e demais parceiros do **CENTRO UNIVERSITÁRIO**;
- V. Manter-se em dia com as obrigações e exigências pactuadas por meio do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art.119. Os alunos regulares podem atuar em programas de ensino, pesquisa e extensão, não criando vínculo empregatício.

SEÇÃO II - DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art.120. O aluno regular tem direito a representação, com voto e voz, nos colegiados, na forma da Lei, do Estatuto e deste Regimento Geral.

Parágrafo único. A representação estudantil nos órgãos colegiados é escolhida pelo Reitor por meio de lista tríplice.

Art. 121. O conjunto de alunos regulares do **CENTRO UNIVERSITÁRIO** pode organizar e fazer funcionar o Diretório Central dos Estudantes.

Parágrafo primeiro. Os alunos regulares podem ainda organizar:

- I. Centros Acadêmicos, para organização dos alunos em cada curso;
- II. Ligas Acadêmicas para fins de organização das atividades de pesquisa e eventos científicos;
- III. Atléticas para fins de organização de atividades esportivas.

Parágrafo Segundo. As organizações acima descritas deverão ter vínculo institucional, por meio da Pró-Reitoria Acadêmica.

Art.122. A representação estudantil tem por objetivo a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento do **CENTRO UNIVERSITÁRIO**, vedadas as atividades de natureza político-partidária, internamente.

Parágrafo único. O exercício dos direitos de representação e participação não exime o aluno do cumprimento de seus deveres acadêmicos.

Art. 123. A indicação dos representantes discentes e de seus suplentes nos órgãos colegiados, somente pode recair em aluno que preencha as seguintes condições:

- I. Ser aluno regular do **CENTRO UNIVERSITÁRIO**;
- II. Não ter sofrido qualquer sanção ou medida disciplinar;
- III. Estar em pleno gozo de seus direitos financeiros e acadêmicos.

Art. 124. Cessa automaticamente o mandato do representante do corpo discente que:

- I. Sofrer qualquer sanção ou medida disciplinar;
- II. Solicitar transferência ou trancamento de matrícula, ou deixar de renová-la.

Parágrafo único. Na vacância do cargo, seu preenchimento é feito por indicação da Reitoria, até o final do mandato em curso.

CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE

Art. 125. O corpo docente é constituído de professores, que integram as diversas categorias previstas neste Regimento, Plano de Carreira Docente e nos modelos de contratação própria de cada modalidade de ensino.

Art. 126. São atribuições do corpo docente, além das definidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação:

- I. Assumir, por designação do Coordenador de curso, atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II. Elaborar e revisar os planos de ensino e submeter à apreciação do Coordenador de Curso;

- III. Cumprir integralmente o conteúdo programático e a carga horária do componente curricular;
- IV. Responsabilizar-se pelo registro e controle do conteúdo ministrado, da frequência dos alunos e outros dados referentes aos componentes curriculares e turmas sob sua responsabilidade, podendo, quando for o caso, ser auxiliado pela secretaria responsável;
- V. Encaminhar, na forma e período estabelecidos, os resultados do desempenho acadêmico dos alunos, em termos de frequência e aproveitamento;
- VI. Aplicar as normas estabelecidas neste regimento;
- VII. Participar das reuniões de docentes, do órgão colegiado para o qual tenha sido eleito e das comissões para as quais for designado;
- VIII. Encaminhar, ao final de cada período letivo, ao Coordenador de curso, relatório de atividades desenvolvidas no ensino, pesquisa, extensão, produção intelectual e de suas participações em congressos, seminários e simpósios;
- IX. Manter atualizado o seu prontuário com documentação comprobatória da sua atuação acadêmica.

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art.127. O corpo técnico-administrativo é constituído de pessoal contratado para as funções não docentes do **CENTRO UNIVERSITÁRIO**, de acordo com o Estatuto Institucional, este Regimento, o Plano de Cargos e Salários e a Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art.128. Todas as especificidades de contratação, demissão, regras de condutas e regime disciplinar que deverão ser aplicadas ao corpo docente, assim como, ao corpo técnico-administrativo serão regulamentadas, por meio da Política Institucional de Recursos Humanos.

TÍTULO VI - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art.129. O **CENTRO UNIVERSITÁRIO** confere os seguintes diplomas e certificados:

- I. Diplomas de Graduação, mestrado e doutorado;
- II. Certificados de residência, especialização, aperfeiçoamento, atividades de extensão e pesquisa e componentes curriculares isolados.

Art.130. O ato de colação de grau dos concluintes de cada curso de Graduação é da competência do **CENTRO UNIVERSITÁRIO**, sendo realizado em sessão solene, em dia, hora e local previamente designados pela Reitoria.

Parágrafo Primeiro. Na colação de grau, o Presidente da sessão toma do formando juramento de fidelidade aos deveres profissionais, o qual é prestado de acordo com as normativas do órgão regulador da respectiva categoria profissional.

Parágrafo Segundo. A organização do ato de colação de grau e a elaboração do respectivo protocolo são de responsabilidade do **CENTRO UNIVERSITÁRIO**, lavrando-se Ata.

Art.131. Mediante requerimento, em dia, hora e local fixados pela Secretaria Geral, com a presença de, pelo menos, dois colaboradores do **CENTRO UNIVERSITÁRIO**, pode ser conferido grau a aluno que não tenha

participado do ato de colação de grau, na época oportuna.

Art. 132. Todo e qualquer ato de colação de grau, expedição de diplomas ou certificados pode ser susgado, enquanto perdurar pendência ou conflito, entre turma ou aluno interessado e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO**, em nível administrativo ou judicial.

Art. 133. O **CENTRO UNIVERSITÁRIO** pode outorgar títulos de:

- I. Doutor *Honoris Causa*;
- II. Professor Emérito;
- III. Professor *Honoris Causa*;
- IV. Benfeitor Benemérito;
- V. Notório Saber.

Parágrafo Único. Os processos e procedimentos de outorga de títulos pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO**, serão regulamentados por meio de documento específico.

TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 134. O **CENTRO UNIVERSITÁRIO** rege-se pela legislação do ensino superior, por seu Estatuto Institucional, por este Regimento Geral, pelos seus Regulamentos e demais atos normativos.

Art. 135. Os encargos educacionais, taxas e emolumentos serão fixados pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO**, por meio de regulamentação específica, nos termos da legislação vigente.

Art. 136. O Centro Universitário São Camilo segue o calendário civil.

Art. 137. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelos órgãos colegiados superiores ou, nos casos de emergência, pelo Reitor, *ad referendum* do referido conselho.

Art.138. As alterações, modificações ou reforma deste Regimento serão propostas pelo Reitor ou mediante dois terços dos membros dos colegiados superiores.

Art.139. Este Regimento aprovado pelos Colegiados Superiores, entra em vigor a partir do dia 01 de julho de 2019, revogando-se o regimento anterior.

